



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Capinzal

Rua Carmelo Zoccoli, 133 - Bairro: Centro - CEP: 89665000 - Fone: (49) 3521-8002 - Email: capinzal.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002152-67.1999.8.24.0016/SC

AUTOR: MACRO TRATOR LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Com a edição da Resolução TJ n. 44 de 16 de novembro de 2022, houve modificação da competência desta unidade.

Na aludida Resolução, ainda, promoveu-se a especialização em razão da matéria da Vara Regional de Falências e Recuperações Extrajudiciais da comarca de Concórdia.

Estabeleceram-se as matérias de competência da 1ª Vara desta comarca.

Veja-se:

Seção IV Da 1ª Vara da Comarca de Capinzal Art. 9º A Resolução TJ n. 1 de 5 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º (...)

I - (...)

a) os feitos cíveis em geral (art. 94 da Lei estadual n. 5.624, de 9 de novembro de 1979), ressalvada a competência do Juiz de Direito da 2ª Vara para processar e julgar as ações definidas na alínea "h" do inciso I do art. 2º desta resolução e a competência da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia;

Outrossim, a partir da instalação da Vara Regional de Falências e Recuperações Extrajudiciais da comarca de Concórdia compete àquela unidade: "*Art. 2º (...) processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais (Lei nacional n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), bem como seus incidentes, originárias das comarcas de: (...) IX - Capinzal;(...).*"

Deverão, inclusive, os processos definidos no *caput* do artigo 2º, serem redistribuídos ao Juiz de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia, independentemente da fase em que se encontrarem, conforme a redação do §2º do artigo 2º da Resolução TJ n. 44 de 16 de novembro de 2022.

Verifico que o processo em tela não se amolda dentre os de competência privativa desta unidade.

Nesse passo, e considerando que a vara especializada em breve será instalada, declaro a incompetência para processar e julgar esta ação e determino que tão logo seja instalada a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da comarca de Concórdia, sejam os presentes autos remetidos àquela unidade.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **FLAVIA CARNEIRO DE PARIS, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310036134349v4** e do código CRC **1f4acb6c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FLAVIA CARNEIRO DE PARIS

Data e Hora: 18/11/2022, às 15:44:29
